

LEI ORDINÁRIA Nº 1485

de 09 de outubro de 2025

“Autoriza a desafetação de área institucional e de uso comum do povo e sua afetação para fins de interesse social, destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social, no Loteamento Jardim Aeroporto I, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso autorizado a proceder à desafetação da área institucional e de uso comum do povo, remanescente do Loteamento Jardim Aeroporto I, objeto da Matrícula nº 17.137 do Serviço Registral Imobiliário, com área total de 6.539,40 m² (seis mil, quinhentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizada na esquina com a Travessa W -4, neste Município.

Art. 2º A desafetação de que trata o Art. 1º tem como finalidade a reclassificação da área para bem dominical, permitindo sua posterior afetação para fins de interesse social, especificamente para a construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos ou apoiados pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 3º A afetação da área desafetada para a construção de unidades habitacionais de interesse social visa atender à demanda por moradia digna para famílias de baixa renda, em conformidade com a função social da propriedade e da cidade, e com os princípios da política urbana estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A desafetação e a subsequente afetação da área em questão encontram amparo legal no Artigo 101 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que dispõe sobre a possibilidade de alienação de bens

dominicais, e na Lei Municipal nº 746/2002, que regulamenta o parcelamento do solo no Município de Rio Verde de Mato Grosso, bem como nos princípios da função social da propriedade e da cidade, conforme a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Art. 5º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos necessários à efetivação da desafetação e da nova afetação, incluindo, mas não se limitando a:*

I - Promover o registro da desafetação e da nova afetação junto ao Serviço Registral Imobiliário competente;

II - Celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução dos programas habitacionais;

III - Realizar a doação, concessão de direito real de uso ou alienação dos lotes resultantes do desmembramento, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Federal nº 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida), ou legislação que a suceder, para fins de construção de moradias populares.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Registra-se e Publica-se

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária N° 1485/2025 - 09 de outubro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em